

**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA**

**Número de Atendimento:** 2512056400100032301

Ao representante legal de:

**DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**

**Razão Social:** PRO EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA

**Nome Fantasia:** PRO EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA

**CPF/CNPJ:** 14.708.372/0001-81

**Endereço de Correspondência:** Rua Santana - 823 Ap B - Parque Leblon - Caucaia - CE - 61631-020

**Telefone Institucional:** (85) 3318-6720

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **19/01/2026 às 10:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional [protocolo\\_procon@maracanau.ce.gov.br](mailto:protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br), ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

E-mail institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/nxb-iwcp-oqb>

**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**DADOS DO CONSUMIDOR(A)**

**Consumidor(a):** MARIA DE LOURDE DE SOUZA - **CNPJ/CPF:** 187.066.493-00

**Endereço:** José Nilson Ferreira Sobrinho - 210 - Timbó - Maracanaú - CE - 61936-090

**Telefone:** (85) 98546-8742

**Procurador(a):** ARTHUR SOUA E VALES - **CPF:** 056.782.613-98

**Telefone:** (85) 98972-5975

**FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)**

**Relato:**

A consumidora relata que, em 11/12/2025, foi surpreendida pela visita de dois representantes comerciais da empresa reclamada, os quais alegaram, inicialmente, tratar-se de acompanhamento técnico rotineiro das câmeras de segurança existentes em sua residência, sem qualquer aviso prévio ou agendamento.

Ainda no portão, a reclamante informou que não havia solicitado manutenção ou supervisão técnica, bem como que seus equipamentos não apresentavam qualquer irregularidade, deixando claro não haver necessidade da visita. Apesar disso, os representantes insistiram e adentraram em sua residência sem autorização expressa.

No interior do imóvel, os representantes ofereceram um aparelho sem esclarecer adequadamente sua natureza, características técnicas ou finalidade. Ademais, o contrato de adesão apresentado não continha especificações identificadoras do produto, constando apenas descrição genérica.

Durante a visita, os representantes observaram que a consumidora estava acompanhada de seu neto, ocasião em que a reclamante reiterou que não tinha interesse em adquirir qualquer produto. Ainda assim, mediante insistência, um dos representantes a persuadiu a assinar um contrato de aquisição, sem que a consumidora tivesse plena ciência do conteúdo e das condições pactuadas, acreditando que o valor seria de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais), quando, na realidade, tratava-se de R\$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais).

Na mesma ocasião, foi exigido o pagamento de uma entrada. Por supor que o valor total fosse de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais), a consumidora efetuou o pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), quantia recebida pelo representante. Posteriormente, ao tentar contato com a empresa reclamada para o cancelamento do carnê, foi informada de que tal providência somente poderia ser realizada mediante ordem judicial.

**Pedido:**

Diante da orientação jurídica recebida, a consumidora dirigiu-se a este órgão em busca de solução, requerendo o cancelamento do carnê firmado e a devolução do valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) pago a título de entrada.



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ  
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
PROCON MARACANAÚ**

Maracanaú/CE, 17 de Dezembro de 2025 .

---

**DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS  
DIRETORA EXECUTIVA  
PROCON - MARACANAÚ**

**Recebido por(assinatura):**\_\_\_\_\_

**Nome do funcionário/responsável (legível):**\_\_\_\_\_